

despacho reitoral GR. 03/05/2016 e entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

21 de fevereiro de 2019. — O Reitor, *António Manuel de Sousa Pereira*.

312121182

Regulamento n.º 281/2019

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 38.º, n.º 1, alínea *d)* e *n)* dos Estatutos da Universidade do Porto, aprovo a alteração do «Regulamento do Regime do Estudante a Tempo Parcial da UPorto», procedendo-se à respetiva publicação, de acordo com o estabelecido no art.º 139.º do Código do Procedimento Administrativo, tendo sido cumpridas as formalidades inerentes à publicitação do início do procedimento de alteração do regulamento, com vista à eventual constituição de interessados, nos termos fixados no n.º 1 do artigo 98.º do CPA.

A presente alteração resulta de discussão em sede de Conselho de Diretores, resultando dos contributos de todos os intervenientes, e de audição do Conselho Coordenador da Melhoria do Ensino-Aprendizagem da U.Porto, onde têm assento os representantes dos órgãos científico e pedagógico e dos estudantes de todas as Faculdades.

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nas alíneas *d)* e *n)* do n.º 1 do art.º 38.º dos Estatutos da U. Porto, na redação que lhe foi dada pelo Despacho normativo n.º 8/2015, de 18 de maio, e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e revoga o anterior com a mesma denominação.

Alteração do Regulamento do Regime do Estudante a Tempo Parcial da Universidade do Porto

Considerando:

a) O conceito do estudante em regime de tempo parcial previsto no n.º 4 do artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, e a criação desse regime pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, no seu artigo 46.º-C, na redação atual dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto;

b) A consequente necessidade de estabelecer as normas regulamentares do mesmo a aplicar na UPorto;

c) A importância deste regime no quadro das oportunidades de formação ao longo da vida;

d) O aumento de públicos que desejam conciliar a formação superior com as suas atividades profissionais;

e) A necessidade de ajustar o valor da propina ao regime de tempo parcial.

É revisto e aprovado o regime de estudante a tempo parcial da U.Porto, nos seguintes termos e condições:

Artigo 1.º

Conceito de estudante a tempo parcial

1 — Considera-se estudante em regime de tempo parcial aquele que se inscreve em unidades curriculares até um máximo de 37,5 créditos ECTS anuais de um determinado ciclo de estudos.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior as inscrições em unidades curriculares relativas ao trabalho de investigação e de elaboração da dissertação, tese, estágio ou projeto e respetivos relatórios em que o número de ECTS é superior ao limite estipulado no número anterior.

3 — Nos casos referidos no número anterior e atendendo a que não é possível o fracionamento de ECTS, o limite de 37,5 ECTS poderá ser ultrapassado, contando, para efeitos de tempo mínimo para entrega de dissertação, tese, estágio ou projeto e respetivo relatório, o correspondente a duas inscrições em tempo parcial por cada ano curricular.

Artigo 2.º

Condições para inscrição em tempo parcial

1 — À exceção dos casos referidos no n.º 2 do artigo 3.º, pode inscrever-se em regime de tempo parcial qualquer estudante que expressamente o indique no início do ano letivo, no ato de matrícula/ inscrição,

2 — Os estudantes de segundo e terceiro ciclos podem, na inscrição nas unidades curriculares correspondentes à elaboração e entrega da dissertação ou tese, respetivamente, optar pelo regime de tempo parcial, desde que cumpram com o estabelecido no artigo 1.º

Artigo 3.º

Mudança de regime

1 — A mudança do regime de tempo integral para o regime de tempo parcial, ou vice-versa, apenas pode ocorrer no ato de inscrição no ano letivo.

2 — Excetuam-se do ponto anterior os trabalhadores-estudantes, que poderão requerer a mudança do regime de tempo integral para tempo parcial no início do segundo semestre, respeitando os limites proporcionais estabelecidos no artigo 1.º

Artigo 4.º

Prescrição

O regime de prescrição do direito à inscrição do estudante a tempo parcial é o que resulta da aplicação proporcional da fórmula definida pelo regulamento de prescrições da U.Porto.

Artigo 5.º

Propinas

1 — O valor a fixar para a propina do estudante a tempo parcial obedecerá ao estipulado no Regulamento de Propinas da U.Porto.

2 — Aos segundos ciclos em ensino e aos habilitantes para o exercício de determinada profissão aplica-se, ao abrigo do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, o valor referido na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 19.º do Regulamento de Propinas da U.Porto.

Artigo 6.º

Dúvidas e omissões

As omissões e as dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão sanadas pelo reitor.

Artigo 7.º

Norma revogatória e entrada em vigor

O presente regulamento revoga o precedente com a mesma designação e entra em vigor após a sua publicação no *Diário da República*.

26 de fevereiro de 2019. — O Reitor, *António de Sousa Pereira*.

312121296

Regulamento n.º 282/2019

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 38.º, n.º 1, alínea *d)* e *n)* dos Estatutos da Universidade do Porto, aprovo a alteração do “Regulamento da frequência de unidades curriculares singulares dos cursos e ciclos de estudos da UPorto”, procedendo-se à respetiva publicação, de acordo com o estabelecido no art. 139.º do Código do Procedimento Administrativo, tendo sido cumpridas as formalidades inerentes à publicitação do início do procedimento de alteração do regulamento, com vista à eventual constituição de interessados, nos termos fixados no n.º 1 do art. 98.º do CPA.

A presente alteração resulta de discussão em sede de Conselho de Diretores, resultando dos contributos de todos os intervenientes, e de audição do Conselho Coordenador da Melhoria do Ensino-Aprendizagem da U.Porto, onde têm assento os representantes dos órgãos científico e pedagógico e dos estudantes de todas as Faculdades.

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nas alíneas *d)* e *n)* do n.º 1 do art. 38.º dos Estatutos da U. Porto, na redação que lhe foi dada pelo Despacho normativo n.º 8/2015, de 18 de maio, e publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e revoga o anterior com a mesma denominação.

Regulamento da frequência de unidades curriculares singulares dos cursos e ciclos de estudos da UPorto

Considerando:

1 — A importância da aprendizagem ao longo da vida e as condições existentes na U.Porto para a flexibilização das formações, potenciada pela possibilidade de acumulação de créditos curriculares;

2 — Que o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, prevê expressamente, no n.º 1 do artigo 46.º, que aos estudantes “inscritos num ciclo de estudos pode ser autorizada a inscrição em unidades curriculares de ciclos de estudos subsequentes” e reitera a possibilidade de inscrição em unidades curriculares de ciclos de estudos sem prévio acesso ou matrícula nestes, tanto por estudantes do ensino superior quanto por outros interessados;

3 — Que é importante criar e promover na U.Porto condições que fomentem, de várias formas, a multidisciplinaridade na formação dos estudantes;

4 — Que importa simplificar os procedimentos de inscrição em unidades curriculares constituintes de planos de estudos distintos daquele em que o estudante está matriculado, passíveis de reconhecimento académico, de registo no suplemento ao diploma e de reconhecimento/creditação em formações futuras;

5 — Que o Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, ao Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, introduziu limite de créditos na inscrição em u.c.'s singulares sujeitas a regime de avaliação;

6 — Que é necessário uniformizar na U.Porto a inscrição em u.c.'s singulares, clarificando o seu carácter complementar da formação realizada e não substitutivo da formação no próprio ciclo de estudos;

Institui-se a seguinte alteração ao regulamento de frequência de unidades curriculares singulares dos cursos e ciclos de estudos da U.Porto.

Artigo 1.º

Objeto

A U.Porto, através das suas unidades orgânicas, institui um regime de frequência de unidades curriculares singulares constantes dos planos de estudos dos seus cursos e ciclos de estudos.

Artigo 2.º

Objetivos

1 — A frequência de unidades curriculares singulares visa proporcionar aos candidatos o aprofundamento e a atualização, numa perspetiva complementar, de conhecimentos nas diversas áreas científicas dos ciclos de estudos, de cursos de especialização, de cursos de estudos avançados ou genericamente de educação contínua da U.Porto quando existirem vagas específicas.

2 — A frequência de unidades curriculares singulares de ciclos de estudos e cursos da U.Porto permitirá estimular a multidisciplinaridade das formações realizadas na U.Porto pelos seus estudantes e propiciar a públicos externos o acesso a formações universitárias em áreas específicas, estimulando dessa forma a aprendizagem ao longo da vida.

Artigo 3.º

Destinatários

A frequência de unidades curriculares singulares é facultada, através de inscrição, a candidatos internos ou externos à U.Porto interessados em aceder a ou aprofundar conhecimentos nas áreas de estudo oferecidas pela U.Porto, desde que possuam as qualificações ou condições de acesso definidas no presente regulamento e nos critérios anualmente fixados pelo(s) órgão(s) competente(s) das unidades orgânicas.

Artigo 4.º

Unidades curriculares e vagas

Para cada ano letivo, serão estabelecidas e divulgadas pelas unidades orgânicas e pela reitoria da U.Porto, no Sistema de Informação da Universidade, quais as unidades curriculares singulares passíveis de frequência neste regime, bem como as respetivas vagas.

Artigo 5.º

Qualificações e condições de acesso

1 — Podem candidatar-se à frequência das unidades curriculares singulares de cursos de primeiro e segundo ciclos e de mestrados integrados da U.Porto:

a) Estudantes da U.Porto matriculados e inscritos nos seus ciclos de estudos e ainda os estudantes de mobilidade;

b) Estudantes inscritos em outros estabelecimentos de ensino superior;

c) Titulares de cursos superiores, nacionais ou estrangeiros;

d) Outros candidatos cujo curriculum a direção do ciclo de estudos entenda compatível com a frequência de unidades curriculares desse ciclo;

e) Estudantes internacionais.

2 — O acesso à frequência de unidades curriculares de terceiro ciclo da U.Porto está dependente das condições que para o efeito venham a ser, eventualmente, definidas pelos seus diretores.

Artigo 6.º

Candidatura

1 — Os candidatos à frequência de unidades curriculares singulares de ciclos de estudos ou cursos de uma unidade orgânica em que não estejam inscritos deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Requerimento específico, sempre que possível, *online*;

b) Comprovativos das qualificações de que sejam possuidores, caso não sejam estudantes da U.Porto;

c) Os estudantes da U.Porto devem entregar o documento referido na alínea a) na secretaria da unidade orgânica de origem ou utilizar o Sistema de Informação para apresentar o requerimento, enquanto que os outros estudantes devem entregar os documentos na secretaria da unidade orgânica que ministra o ciclo de estudos ou curso.

2 — Não são consideradas unidades curriculares singulares as que o estudante pode frequentar ao abrigo da opção UPorto incluída no plano de estudos em que o estudante está matriculado e regularmente inscrito.

3 — Na situação referida no número anterior não há lugar ao pagamento de taxa ou propina.

Artigo 7.º

Seriação dos candidatos

Nos casos em que o número de candidatos em condições de admissão ultrapasse o *numerus clausus* definido para cada unidade curricular, a sua seriação será realizada pela ordem de candidatura, salvaguardadas as condições definidas no n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 8.º

Inscrição

1 — Os estudantes da U.Porto admitidos devem proceder à sua inscrição na secretaria da unidade orgânica de origem ou através do sistema de informação, indicando a(s) unidade(s) curricular(es) singular(es), de acordo com o calendário de inscrições em vigor na U.Porto.

2 — Os candidatos admitidos, externos à U.Porto, devem proceder à sua inscrição na secretaria da unidade orgânica que ministra o ciclo de estudos ou, se possível, on-line, indicando a(s) unidade(s) curricular(es) singular(es), de acordo com o calendário de inscrições em vigor na U.Porto.

3 — O número de créditos da totalidade de unidades curriculares que cada candidato em cada ano letivo frequenta na U.Porto não pode ultrapassar os limites definidos no Regulamento do número máximo de créditos a que cada estudante se pode inscrever em cada ano e semestre letivo.

4 — Os estudantes da U.Porto são registados no SI, aquando da inscrição em unidades curriculares singulares não contempladas no seu plano de estudos, como — estudantes multidisciplinares — (conforme Glossário Académico da U.Porto).

5 — Os estudantes externos à U.Porto são registados no SI como “estudantes extraordinários”, de acordo com as normas em vigor.

6 — Quando a inscrição seja feita em regime sujeito a avaliação, cada estudante pode inscrever-se a um número máximo de 60 créditos acumulados ao longo do seu percurso académico (no ciclo de estudos).

7 — Os créditos ECTS estabelecidos para a inscrição nas formações em línguas são contabilizados para efeitos do disposto no número anterior.

8 — No ato de inscrição, os estudantes devem declarar se a mesma é, ou não, efetuada em regime sujeito a avaliação.

Artigo 9.º

Frequência

Os estudantes admitidos à frequência de unidades curriculares singulares ficam sujeitos às respetivas regras de funcionamento e devem submeter-se à avaliação praticada nas mesmas, caso pretendam obter os créditos correspondentes e consequente certificação.

Artigo 10.º

Creditação

1 — As unidades curriculares em que o estudante se inscreva em regime sujeito a avaliação e em que obtenha aprovação são obrigatoriamente creditadas, com os limites fixados na alínea c) do n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, caso o seu titular tenha ou venha a adquirir o estatuto de estudante do ciclo de estudos cujo currículo integram.

2 — Quando as unidades curriculares singulares realizadas pelo estudante sejam de um ciclo de estudos de nível subsequente àquele em que o estudante se encontra inscrito, as mesmas não poderão ser consideradas para efeitos de substituição dos créditos desse mesmo ciclo de estudos que o estudante se encontra a frequentar, sendo somente passíveis de certificação autónoma e menção no Suplemento ao Diploma.

Artigo 11.º

Taxas

1 — A frequência de cada unidade curricular singular dos ciclos de estudo e cursos da U.Porto está sujeita ao pagamento de uma taxa igual a 1/5 (um quinto) da propina anual em vigor para esses cursos ou ciclos de estudos.

2 — No que respeita à frequência de unidades curriculares singulares por estudantes internacionais, é devido o pagamento de uma taxa igual a 1/5 da propina anual aplicável aos estudantes internacionais desse curso/ciclo de estudos.

3 — Excetuam-se do disposto no número anterior os estudantes internacionais em situação de emergência por razões humanitárias, ao abrigo do disposto no n.º 5 do art. 8.º-A do Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 de agosto, aplicando-se-lhes as regras previstas para os estudantes nacionais e europeus.

4 — O órgão competente das Unidades Orgânicas pode autorizar, mediante fundamentação, a redução dessa taxa até ao limite de 80 %.

Artigo 12.º

Certidão

1 — Os estudantes que frequentam, com aproveitamento, unidades curriculares singulares em regime sujeito a avaliação podem requerer a respetiva certidão e, sempre que estejam regularmente inscritos num ciclo de estudos da U.Porto, têm direito à sua inclusão no respetivo suplemento ao diploma.

2 — À emissão da certidão referida no número anterior aplicam-se as taxas em vigor na U.Porto.

Artigo 13.º

Dúvidas e omissões

As omissões e as dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão resolvidas pelo Reitor.

Artigo 14.º

Norma revogatória e entrada em vigor

O presente regulamento revoga o precedente com a mesma designação e entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

26 de fevereiro de 2019. — O Reitor, *António de Sousa Pereira*.
312121288

Faculdade de Engenharia

Aviso (extrato) n.º 5422/2019

Procedimento Concursal de Recrutamento e contratação de Investigador Doutorado

Nos termos do disposto do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação da Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, torna-se público que a Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar do dia útil imediato ao da publicação, do procedimento concursal de recrutamento e seleção de Investigador doutorado para o exercício de atividades no âmbito do projeto MAGIC — Controlo e Estimação Multi-Agente para a Conciliação de Objetivos Multi-Horizonte — POCI-01-0145-FEDER-032485 — financiado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), através do COMPETE 2020 — Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (POCI) e com o apoio financeiro da FCT/MCTES através de fundos nacionais (PIDDAC). A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos critérios de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico em <http://www.eracareers.pt/> e em https://sigarra.up.pt/feup/pt/noticias_geral.lista_noticias#gruponot12

12 de março de 2019. — O Diretor da FEUP, *Professor Doutor João Bernardo de Sena Esteves Falcão e Cunha*.

312135633

Faculdade de Letras

Aviso (extrato) n.º 5423/2019

Procedimento Concursal de Seleção Internacional de 1 Investigador/a Doutorado/a — Projeto FDTW

Por despacho de 01 de março de 2019 da Diretora da Faculdade de Letras da Universidade do Porto (FLUP) e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis a contar da data de publicação do presente Aviso, um procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de 1 Investigador/a Doutorado/a, correspondente ao projeto com a seguinte referência: “From Data to Wisdom. Philosophizing Data Visualizations in the Middle Ages and Early Modernity (13th-17th Century)” — FDTW (AAC n.º 02/SAICT/2017 — Nr. 029717).

O Aviso integral deste procedimento encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público (BEP), no portal Eracareers, na página de Recrutamentos da Universidade (https://sigarra.up.pt/spup/pt/noticias_geral.lista_noticias) e no sítio da FLUP.

6 de março de 2019. — A Diretora da FLUP, *Professora Doutora Cândida Fernanda Antunes Ribeiro*.

312131153

Faculdade de Medicina Dentária

Despacho (extrato) n.º 3522/2019

Delego e subdelego por este despacho, nos termos previstos no artigo 19.º, n.º 4 dos Estatutos da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto, no Professor Doutor José Carlos Reis Campos, Subdiretor da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto, as minhas competências próprias e delegadas no período de 11 a 15 de março de 2019, durante o qual me encontro ausente.

11 de março de 2019. — O Diretor, *Professor Doutor Miguel Fernando da Silva Gonçalves Pinto*.

312135788

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 5424/2019

Nos termos do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Magnífico Reitor, Prof. Doutor João Gabriel de Monteiro Carvalho e Silva, exarado a 28/12/2018, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra.

1 — Legislação aplicável: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, abreviadamente designada por LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual; Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o regime jurídico das instituições de ensino superior (RJIES); Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Em todas as referências à legislação aplicável, deverá ser considerada a redação vigente.

2 — Local de trabalho: Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra.

3 — Referência do procedimento: P02-SSGST-2019.

4 — Caracterização do posto de trabalho:

Desenvolvimento de funções inerentes ao conteúdo funcional da carreira de técnico superior na área da psicologia, nomeadamente:

Exercer funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, que fundamentam e preparam a decisão, exercidas com responsabilidade e autonomia, ainda que com enquadramento superior qualificado;

Realizar consultas de Psicologia Clínica, integrando equipa multidisciplinar que envolve Psiquiatras, Médicos de Clínica Geral, Psicólogos e Enfermeiros;